



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Edição: 1.218

Ano: 2024

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.913/2024

SÚMULA: Disciplina o uso do Cemitério Municipal e das áreas adjacentes no período de preparação e comemoração do **DIA DE FINADOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA - PR., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conveniência administrativa e,

Considerando o período de preparação e comemoração do **DIA DE FINADOS DE 2024**, e a necessidade de organizar o espaço, a execução dos serviços de que podem ser realizados e o fluxo de pessoas no Cemitério Municipal e das áreas adjacentes,

DECRETA:

Art. 1º. A execução de serviços de **CONSTRUÇÃO e REFORMA** de túmulos nos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida até o dia **28 de outubro de 2024 (segunda-feira)**, com a **LIMPEZA** podendo ser realizada até o dia **31 de outubro de 2024 (quinta-feira)**.

Art. 2º. A **COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva poderá ser feita durante os dias **30, 31 de outubro, 1 e 2 de novembro de 2024** e somente desde que seja, estas oriundas exclusivamente de Produtores do Município, não se permitindo a comercialização de flores artificiais, com a licença devendo ser obtida junto ao Departamento de Tributos, no Paço Municipal, mediante requerimento, juntando ao mesmo Laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. A **COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida nos dias **1 e 2 de novembro de 2024**, aí compreendidas quaisquer espécies de lanches, podendo utilizar-se até o limite de 10 barracas e veículos, ficando terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. A licença de barracas e veículos que trata o “caput” deste artigo deverá ser obtida junto ao Departamento de Tributos mediante requerimento protocolizado, instruído com laudo liberatório da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2024.


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45